PROSPECTO DO OIC/FUNDO

OIC ABERTO

BPI ÁFRICA

Fundo de Investimento Aberto de Ações

Fundo Harmonizado

24 de novembro de 2023

A autorização do OIC pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

PARTE I
REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC
CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

a) A denominação do OIC é BPI África, Fundo de Investimento Aberto de Ações (adiante designado apenas por BPI África ou OIC).

b) O OIC constitui-se como fundo aberto de ações. O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso à valorização real do capital a longo prazo, através da gestão de uma carteira de ativos emitidos por sociedades de países do Continente Africano ou que desenvolvam uma atividade significativa no continente Africano.

c) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 3 de setembro de 2008 por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 3 de dezembro de 2008.

d) A data da última atualização do prospeto foi 24 de novembro de 2023.

e) O número de participantes do OIC em 31 de dezembro de 2022 era de 1.225.

2. A Entidade responsável pela gestão

a) O OIC é administrado pela BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 51 - 2º, em Lisboa (adiante designada apenas por **BPI Gestão de Ativos** ou **Sociedade Gestora**).

b) A **BPI Gestão de Ativos** é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).

c) A **BPI Gestão de Ativos** constituiu-se em 20 de julho de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de julho de 1991.

d) No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do OIC a **BPI Gestão de Ativos** atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do OIC e à comercialização das unidades de participação dos OIC que gere, e em especial:

   i) Selecionar os ativos para integrar os OIC;
   ii) Adquirir e alienar os ativos dos OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
   iii) Exercer os direitos relacionados com os ativos dos OIC;
   iv) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
   v) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
   vi) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
   vii) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos OIC e dos contratos celebrados no âmbito da atividade dos OIC;
   viii) Proceder ao registo dos participantes;
   ix) Distribuir rendimentos;
   x) Emitir e resgatar unidades de participação;
   xi) Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
   xii) Conservar os documentos.

e) A **BPI Gestão de Ativos** responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos OIC.

f) A **Sociedade Gestora** pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

g) A BPI Gestão de Ativos tem uma Política de Remuneração.

A Política de Remuneração da BPI Gestão de Ativos tem em vista, entre outros objetivos, o de contribuir para o alinhamento dos interesses dos Colaboradores com os interesses da BPI Gestão de Ativos e para o desincentivo da assunção excessiva de riscos.

A remuneração total inclui:

(i) Uma remuneração fixa baseada no nível de responsabilidade e na evolução profissional do Colaborador;
(ii) Quando assim seja decidido, uma remuneração variável ligada à realização de objetivos e desafios previamente estabelecidos e definidos de forma a evitar possíveis conflitos de interesse que, quando apropriado, inclui princípios de avaliação qualitativa que levem em consideração o alinhamento com os interesses dos investidores e as regras de comportamento nos mercados financeiros.

A remuneração variável visa promover comportamentos que garantam a geração de valor de longo prazo e a sustentabilidade dos resultados ao longo do tempo, e é baseada numa relação entre os dois tipos de remuneração (proporcionalidade entre remuneração fixa e variável) e medição de desempenho. A remuneração variável individual de cada Colaborador respeitante ao ano cujo desempenho se pretende remunerar não pode ser superior à sua remuneração fixa desse mesmo ano. A aprovação e atribuição de um valor mais elevado que o acima referido, o qual no limite máximo poderá ser igual ao dobro da remuneração fixa, estará dependente do cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos para o efeito.

Na determinação da remuneração serão também considerados os seguintes objetivos:

(i) Que contribua para a promoção e seja coerente com uma gestão de riscos sã e prudente da BPI Gestão de Ativos e em defesa dos melhores interesses dos Clientes;
(ii) Que não constitua um incentivo à assunção de riscos em níveis superiores aos riscos tolerados pela BPI Gestão de Ativos ou pelos seus Clientes e;
(iii)Que não crie ou contribua para criar situações de conflitos de interesses.

A determinação do montante concreto da remuneração variável a atribuir aos Colaboradores, é feita pela Comissão Executiva do Conselho de Administração da BPI Gestão de Ativos (CEGA), exceto no que respeita aos Colaboradores membros da CEGA.

A determinação do montante concreto da remuneração variável a atribuir aos membros da CEGA é feita pelo Acionista da **BPI Gestão de Ativos**.

A **BPI Gestão de Ativos** tem um comité de remunerações, sendo composto e presidido por membros do órgão de administração que não desempenhem funções executivas na **BPI Gestão de Ativos**.

A Política de Remuneração da **BPI Gestão de Ativos**, incluindo, mas não se limitando, a uma descrição da forma como a remuneração e os benefícios são calculados e a identidade das pessoas responsáveis pela atribuição da remuneração e benefícios e a composição do comité de remunerações, está disponível no site: www.bpigestaodeactivos.pt. Uma cópia em papel da Política de Remuneração será disponibilizada gratuitamente mediante pedido.

h) A BPI Gestão de Ativos tem diversas políticas em matérias de sustentabilidade.

A Sociedade Gestora tem diferentes políticas e procedimentos sobre integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, em particular associados ao investimento responsável, tais como a Política de Integração de

Riscos em Matérias de Sustentabilidade, a Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade em Imobiliário, a Política de Gestão de Risco Ambiental, a Política de Relacionamento com o Setor da Defesa, a Política de Envolvimento, para além de ter aderido a várias políticas corporativas de âmbito socialmente responsável do Grupo CaixaBank.

A BPI Gestão de Ativos compromete-se a contribuir para uma economia sustentável, que combina a rentabilidade de longo prazo com justiça social e proteção ambiental. O Acordo de Paris, adotado na Cimeira do Clima, foi o primeiro acordo universal e juridicamente vinculativo no âmbito das alterações climáticas que visa, entre outros aspetos, a coerência entre fluxos financeiros e a transformação para uma economia baixa em carbono e resiliente ao clima. A inclusão de critérios ESG e a sua integração na gestão de investimentos poderão gerar um efeito positivo a longo prazo no retorno financeiro gerado pela valorização dos seus ativos sob gestão e promover o desenvolvimento económico e social.

Consequentemente, a BPI Gestão de Ativos desenvolveu um modelo de Integração de Riscos de Sustentabilidade com base em três pilares fundamentais:

- Incorporação de aspetos ambientais, sociais e de governo (fatores ASG, ou ESG na designação anglo-saxónica) no processo de análise de investimentos e tomada de decisão, complementando os critérios financeiros tradicionais.
- Envolvimento de longo prazo da Sociedade Gestora com nas empresas em que investe, com através da maior participação ativa nas decisões de governo (votação presencial ou por procuração/proxy voting).
- Diálogo com empresas admitidas à negociação em questões materiais ou controversas relacionadas com critérios ESG (conhecido como engagement).

Como sinal de compromisso com a sustentabilidade, em 2019 a BPI Gestão de Ativos aderiu aos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), iniciativa da comunidade financeira e fomentada pelas Nações Unidas para contribuir para o desenvolvimento de um sistema financeiro mais estável e sustentável através da implementação de seis princípios.

Posteriormente, a BPI Gestão de Ativos formalizou a sua adesão ao Global Compact das Nações Unidas em 2021, desde modo adotando os dez princípios relacionados com Direitos Humanos, Direitos Laborais, Meio Ambiente e Corrupção.

3. Entidades Subcontratadas

Não aplicável.

4. O Depositário

a) A entidade depositária dos valores mobiliários do OIC é o Cecabank, S.A. - Sucursal em Portugal (adiante designado apenas por **Cecabank**), com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1 – Piso 6 – Sala 3 – 1070-101, em Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 15 de janeiro de 2018.

b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

   i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos OIC e os contratos celebrados no âmbito dos OIC;
   ii) Guardar os ativos dos OIC;
   iii) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;
   iv) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
   v) Assegurar que nas operações relativas aos ativos do OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;

vi) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
vii) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os OIC;
viii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e passivos dos OIC;
ix) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e, dos documentos constitutivos dos OIC, designadamente no que se refere:
    1) À política de investimentos;
    2) À política de distribuição de rendimentos do OIC;
    3) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
    4) À matéria de conflitos de interesses.
x) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
xi) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração.

c) O **Cecabank** é responsável, nos termos gerais, perante a **BPI Gestão de Ativos** e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada diretamente ou através da entidade responsável pela gestão.

d) A responsabilidade do depositário não é afectada pelo facto de, com o acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.

e) A substituição do depositário depende de autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

f) O **Cecabank** subcontrata as seguintes entidades para a prestação de serviços de custódia de instrumentos financeiros:

(i) Euroclear:
Renda variável: para todos os mercados europeus (exceto Hungria, Polónia e Turquia) e mercado japonês;
Renda fixa: para todos os mercados europeus, mercado japonês (exceto REIT's), mercado dos EUA e restantes mercados (Canadá, Austrália, Hong Kong, etc.).

(ii) Citibank:
Custódia Global para todos os mercados dos EUA, Canadá, Nova Zelândia e restantes mercados (Hong Kong, Singapura, República Checa, México, etc.);
Custódia Local para os STRIPS italianos.

(iii) Iberclear:
Custódia Local para o mercado espanhol;

(iv) Allfunds Bank Espanha:
Participações em Fundos de Terceiros;

(v) Banco BPI:
Papel comercial português e participações em Fundos Próprios do BPI Gestão de Ativos.

5. As Entidades Comercializadoras

a) As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores são o Banco BPI, S.A. (adiante designado apenas por **Banco BPI**), o BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, SA, com sede na Rua Alexandre Herculano, 38, 4.º, em Lisboa (adiante designada apenas por Banco BEST), o Banco ActivoBank (Portugal), S.A. com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa (adiante designada apenas por ActivoBank), o Banco de Investimento Global, SA com sede em Lisboa, na Praça Duque de Saldanha, número 1, 8.º Andar, Salas E e F, o Banco Invest, S.A. com sede no Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 - 11.° • 1070-101 Lisboa e a **BPI Gestão de Ativos** enquanto entidade gestora. O ActivoBank e o Banco de Investimento Global, SA são entidades comercializadoras, mas apenas aceitam ordens de resgate e não de subscrição na medida em que não aderiram ao sistema de registo das unidades de participação do OIC.

b) O OIC é comercializado presencialmente junto dos balcões das entidades comercializadoras. As unidades de participação são também comercializadas pelo **Banco BPI** através da internet (site www.bancobpi.pt), bem como através de mecanismo de autorizações remotas, disponíveis no BPI Net e BPI APP, pelo Banco BEST através do serviço da banca telefónica e através da internet (site www.bancobest.pt), pelo ActivoBank (apenas para resgate) através do serviço da banca telefónica e através da internet (site www.activobank7.pt), pelo Banco de Investimento Global, S.A. (apenas para resgate) através do serviço de banca telefónica e através da internet (www.bigonline.pt) e pelo Banco Invest, S.A. através da internet (site www.bancoinvest.pt), tendo acesso a estas formas de comercialização os clientes destas entidades. O **Banco BPI** está autorizado de forma irrevogável, sempre que o considere necessário, a gravar as conversas telefónicas mantidas com os clientes e a utilizar estas gravações como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir direta ou indiretamente entre as partes.

CAPÍTULO II
POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC
1.1. Política de investimento

a) O objetivo principal do OIC é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos orientada para a aquisição de ações, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações de sociedades de países do Continente Africano ou que desenvolvam uma atividade significativa no continente Africano.

b) A carteira do OIC será constituída por ativos de elevada liquidez, designadamente:

i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente:

1) Ações, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
2) Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação;
3) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);

ii) Até 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros OIC com objetivos similares aos do OIC;

iii) Instrumentos financeiros derivados.

c) A política de investimentos do OIC será orientada de modo a assegurar direta ou indiretamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos 85% do valor líquido global do OIC aplicado em ações e de que pelo menos 50% do valor líquido global do OIC será representado por investimento direto em bolsas africanas ou por títulos emitidos por entidades pertencentes a países do continente africano.

d) A liquidez do OIC será investida em ativos de curto prazo, nomeadamente em certificados de depósito, depósitos e aplicações nos mercados interbancários e outros instrumentos de dívida de curto prazo denominados em euros, dólares ou noutras moedas estrangeiras, designadamente moedas de países africanos.

e) Em condições normais o OIC não efetuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado, face às expectativas de que as moedas estrangeiras se possam desvalorizar de forma relevante.

f) O OIC não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos específicos.

1.2. Mercados

a) Como regra os ativos supra identificados em 1.1./b)/i) deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:

   i) Bolsas de Valores de países africanos indicadas no ProspetoCompleto atualizado, sendo nesta data as seguintes: Marrocos (Bourse de Casablanca), Egipto (Cairo & Alexandria Stock Exchange), Gana (Ghana Stock Exchange), Nigéria (Nigerian Stock Exchange), Tanzânia (Dar-es-Salaam Stock Exchange), Quénia (Nairobi Stock Exchange), Zâmbia (Lusaka Stock Exchange), Ilhas Maurícias (Stock Exchange of Mauritius) e África do Sul (JSE Securities Exchange South Africa);
   ii) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-membros da União Europeia e do Reino Unido; ou
   iii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados-membros (vg Medip) e designadamente com mercados que utilizem plataformas eletrónicas dedicadas (vg MTS, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou
   iv) Nos mercados a seguir indicados: Bolsa de Valores da Austrália, Bolsa de Valores de Toronto, NYSE, AMEX, NASDAQ e Bolsa de Valores de Chicago; ou
   v) Em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (doravante RGA), aplicável por remissão do artigo 176.º, n.º 2 deste Regime; ou
   vi) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.

b) O BPI África pode investir até 10% em valores admitidos em mercados não regulamentados considerando-se abrangidos por estes últimos mercados regulamentados de países africanos diferentes daqueles indicados na alínea a)/i), e em valores não admitidos à negociação.

c) O OIC poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos nas alíneas anteriores e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

O BPI Africa não adota parâmetro de referência. O Fundo aplica uma estratégia de investimento com gestão ativa.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

a) Execução nas melhores condições
   A política adotada pela **BPI Gestão de Ativos** em matéria de execução, receção e transmissão de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros assenta no compromisso da **BPI Gestão de Ativos** em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios (desenvolvidos em Fatores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições) e procedimentos (desenvolvidos em Procedimentos de execução de ordens) que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens recebidas em todos os casos em que o respetivo ordenador não transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada.

   Sem prejuízo do desenvolvimento dos seus melhores esforços para que uma ordem seja executada nas melhores condições possíveis, em determinadas circunstâncias, designadamente em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas pela **BPI Gestão de Ativos** poderão ter que ser executadas de modo distinto do estabelecido na presente política de execução.

b) Fatores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições

   Principais fatores

   A **BPI Gestão de Ativos** desenvolverá os melhores esforços para que as ordens recebidas sejam executadas nas

melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro factor relevante.

Execução de ordens

Tomar-se-ão em consideração, para além do preço, outros fatores como sejam os custos, rapidez e probabilidade de execução e liquidação. Consequentemente, uma transação que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela política de execução adotada pela **BPI Gestão de Ativos**.

c) Procedimentos de execução das ordens

As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação são transmitidas para os mercados. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mesmos mercados, ou transmitidas a outros intermediários financeiros, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte.

As políticas de execução de operações e de transmissão de ordens são disponibilizadas em www.bpigestaodeactivos.pt.

1.5. Limites legais ao investimento e ao endividamento

a) Um OIC não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.

b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC, não pode ultrapassar 40% deste valor.

c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.

d) O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.

e) O limite referido na alínea a) é elevado para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sedeada num Estado membro da União Europeia, podendo o investimento neste tipo de ativos atingir o máximo de 80% do valor líquido global do OIC.

f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.

g) Os limites previstos nas alíneas a) a e) não podem ser acumulados.

h) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b).

i) O BPI África não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

j) A **BPI Gestão de Ativos** pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do seu valor líquido global, sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários.

1.6. Características especiais do OIC

É característica especial da política de investimento do OIC o investimento em ações emitidas por sociedades de países do Continente Africano ou que desenvolvam uma atividade significativa no Continente Africano.

O OIC assume como risco principal o de variação do preço das ações e das obrigações que fazem parte da carteira em cada momento.

Este risco pode ser elevado dado que os países do Continente Africano são considerados mercados emergentes pelo que, apesar de todo o potencial de crescimento que têm, poderão refletir fatores de risco específicos a estes mercados como:

(i) Riscos políticos: os países africanos estão a passar por um processo de ajustamento político assente numa tendência de democratização, mas os riscos de instabilidade são reconhecidamente mais elevados do que em outras partes do mundo;
(ii) Riscos de país: alguns países africanos estão especialmente dependentes de determinados sectores de atividade podendo em função de vários fatores ser afetados de forma significativa face à evolução que os mesmos possam ter;
(iii) Condições deficientes de liquidez: em comparação com mercados mais desenvolvidos os mercados africanos serão menos líquidos, podendo originar volatilidades mais elevadas na valorização dos ativos;
(iv) Uma maior probabilidade de se verificarem alterações ao regime do investimento estrangeiro (por exemplo, através da imposição de restrições ao repatriamento dos fundos investidos);
(v) O OIC tem associado o risco de crédito do emitente e ainda o risco de taxa de juro. Em função das perspetivas da sociedade gestora, o OIC poderá ou não cobrir o risco cambial, pelo que poderá ou não refletir os efeitos da variação do euro face às outras moedas em que investir. O facto de o risco cambial não se encontrar coberto poderá anular ou ampliar eventuais ganhos ou perdas;
(vi) O estudo de empresas com atividade no continente africano por parte de empresas especializadas na sua realização está pouco desenvolvido quando comparado com aquilo que se verifica em outros mercados; embora a sociedade gestora vá desenvolver uma atividade de investigação direta relativamente a empresas onde pretende investir importa assinalar que o recurso a informação desta natureza será muito inferior àquilo que é normal estar disponível em mercados desenvolvidos;
(vii) As obrigações a que estão sujeitas as empresas com atividade nos países do continente africano poderão ser menores do que aquelas que se verificam em mercados mais desenvolvidos, tornando por isso menos transparente a sua situação económico-financeira;
(viii) Os mercados de derivados estão muito pouco desenvolvidos nos países africanos; nesta medida poderá ser muito difícil em determinados momentos realizar operações de cobertura relativamente aos ativos em carteira.

1.7. Estratégia de Investimento e Fatores de Sustentabilidade

a) Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade do OIC

O OIC procura otimizar a relação entre rentabilidade e risco, bem como evitar, minimizar, mitigar e solucionar, tanto quanto possível, os fatores que possam representar um risco significativo para o ambiente ou para as comunidades, de acordo com os mais elevados padrões de responsabilidade.

O OIC integra critérios sociais, ambientais e de boas práticas de governance nas suas decisões de investimento, identificando riscos em matéria de sustentabilidade cuja ocorrência seja suscetível de provocar um impacto efetivo ou potencial no valor do investimento.

O OIC é gerido de forma que, para além dos referidos objetivos, sejam também, e na medida em que possível e adequado, promovidas, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação destas características (nos termos da alínea seguinte).

b) Promoção de características ambientais ou sociais

O OIC procura incluir investimentos que promovam características ambientais ou sociais, quer pelas suas

características intrínsecas, quer pela avaliação favorável de risco ambiental, social e de governo que a Sociedade Gestora faça desses investimentos.

A avaliação favorável decorre, entre outros fatores, do bom desempenho e/ou da evolução favorável em aspetos ambientais, sociais e de governo, com base quer na informação não financeira prestada pelas entidades em que o OIC investe, ou recolhida pela sociedade gestora, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias. Esta avaliação incorpora não só a exposição das entidades aos riscos de sustentabilidade, como também a gestão que as entidades fazem dos mesmos, em termos absolutos e relativos.

O OIC procura realizar investimentos que promovam características ambientais e/ou sociais, através de investimentos diretos, de Organismos de Investimento Coletivo, incluindo Exchange Traded Funds ("ETF") ou derivados com esses mesmos objetivos.

O facto de o OIC deter investimentos que promovem características ambientais ou sociais não impede o investimento em ativos que, na avaliação da Sociedade Gestora, não relevem essas características. Designadamente, o OIC pode investir em:

(i) Valores mobiliários emitidos por entidades sem avaliação favorável de risco ambiental, social e de governo;
(ii) Derivados que não promovam características ambientais ou sociais;
(iii) Organismos de Investimento Coletivo (incluindo ETF) cuja política de investimento não promova características ambientais ou sociais;
(iv) Investimentos em entidades para as quais não exista informação suficiente (designadamente sobre os aspetos ESG) quer por serem emitidos por empresas que não estão sujeitas a legislação da União Europeia, quer por serem empresas que não estão obrigadas a divulgar informação Não Financeira e que não procedem a essa divulgação;
(v) Outros ativos que não promovam características ambientais ou sociais.

Para além das informações disponibilizadas pelas entidades em que investe, a Sociedade Gestora recorre aos serviços de diversos fornecedores de informação financeira e não-financeira, a partir dos quais formula as suas próprias opiniões e decisões de investimento, integrando aspetos financeiros e não-financeiros.

c) Identificação das Características Ambientais ou Sociais, e Informações sobre o modo como essas características são alcançadas

(i) Princípios gerais

O OIC procurará investir predominantemente em entidades e OICs que cumpram as legislações aplicáveis e os mais altos exemplos de governance responsável, de transparência e de padrões sociais e ambientais.

Nos seus processos de análise e gestão, a **BPI Gestão de Ativos** tem em consideração diversas políticas em aspetos de integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, tais como a Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade, a Política de Gestão de Risco Ambiental, a Política de Relacionamento com o Setor da Defesa, o Código de Conduta ou a Política Corporativa de Direitos Humanos do CaixaBank, à qual a **BPI Gestão de Ativos** aderiu.

Esta última estabelece o compromisso de respeitar:

- A Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas.
  - A Declaração Universal dos Direitos do Homem
  - Pacto Internacional sobre os Direitos Civis
  - Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
- A Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as respetivas oito Convenções Fundamentais
- A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Deste modo, a Sociedade Gestora reflete o seu compromisso de realizar a sua atividade em conformidade com as normas e regulamentação aplicáveis e com os mais altos padrões de conduta ética e profissional. Entre outros:

- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.
- O Global Compact das Nações Unidas (UN Global Compact).
- Os Princípios para o Investimento Responsável (PRI).
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS/SDG).

A Sociedade Gestora apoia a consecução dos objetivos do Acordo de Paris através do alinhamento com as recomendações da Task Force on Climate-Related Financial Disclosures (adiante designada por "TCFD"), e da sua adesão ao Climate Action 100+.

A Sociedade Gestora compromete-se também a ter em consideração as novas normas ou novos regulamentos que possam ser aplicáveis.

(ii) Seleção de investimentos e gestão de riscos

As empresas com melhores políticas de governance e sustentabilidade têm maior probabilidade de agir no melhor interesse de todos os seus stakeholders, e estão melhor posicionadas para lidar com uma ampla variedade de questões, como riscos não financeiros e mudanças na regulamentação. Paralelamente, podem ser identificadas oportunidades, e as entidades estarão melhor preparadas para enfrentar tendências de longo prazo, como as mudanças climáticas.

O OIC procura não investir em valores mobiliários de empresas ou países que incorram em práticas que violam tratados internacionais, como o Global Compact das Nações Unidas, e em empresas direta ou indiretamente envolvidas em certas atividades relacionadas com:

- Armas controversas: empresas envolvidas no desenvolvimento, produção, manutenção ou comercialização de armas controversas ou que fornecem componentes ou serviços essenciais e não essenciais para esta finalidade;
- Contratos militares: empresas onde parte das suas receitas vêm da produção de armas ou componentes especialmente desenhados para uso militar e equipamentos essenciais para a produção e uso de armas convencionais e munições, e software ou hardware relacionado com esta atividade;
- Carvão Térmico: empresas onde parte das suas receitas dependem da mineração ou geração de eletricidade a partir do carvão;
- Energia: empresas envolvidas na produção e exploração de areias petrolíferas betuminosas.

A Sociedade Gestora identifica e aprova restrições específicas ao universo de investimentos, relacionadas principalmente com empresas significativamente envolvidas, direta ou indiretamente, nestas atividades e a controvérsias classificadas como "muito severas" (eventos extraordinários que ponham em questão o desempenho da empresa com respeito a aspetos ambientais, sociais e de governo, tais como sanções por más práticas, violações de padrões internacionais, desastres ambientais e corrupção).

No contexto das convenções internacionais e das preocupações gerais da sociedade, a Sociedade Gestora considera como armas controversas as minas antipessoais, armas biológicas, químicas e nucleares, bombas de fragmentação, armas de urânio empobrecido, armas laser cegantes, armas incendiárias e / ou de fragmentos indetetáveis.

No caso das armas nucleares, as empresas domiciliadas em países que ratificaram o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares de 1968 encontram-se isentas, desde que exerçam outras atividades para além do envolvimento com armas nucleares, que as receitas decorrentes da atividade nuclear não excedam 5%, e que não se encontrem relacionadas com nenhum outro tipo de armas controversas. Nesse sentido, a Sociedade Gestora fará uma revisão e atualização anual dos países que aderem ao referido tratado.

No caso particular dos OICs geridos por outras sociedades gestoras, incluindo ETFs, a **BPI Gestão de Ativos** identifica aquelas, cujos valores corporativos estão alinhados com a gestão do risco de sustentabilidade da Sociedade Gestora, selecionando preferencialmente aquelas que incorporem fatores ESG nos seus processos de investimento e de diálogo ativo.

Neste quadro, a Sociedade Gestora identifica e implementa as ações necessárias, dentro dos prazos internos estabelecidos. Na eventualidade de uma entidade não cumprir com os requisitos de seleção adotados, a Sociedade Gestora adotará uma estratégia que procure o cumprimento dos requisitos violados com a maior brevidade possível, que seja compatível com a perspetiva económica de uma gestão razoável e sustentável, que pode passar pelo envolvimento na entidade, por medidas de mitigação dos riscos de sustentabilidade ou mesmo pelo desinvestimento parcial ou total.

(iii) Envolvimento

Um diálogo construtivo pode promover a melhoria das características ambientais e sociais das entidades em que o OIC investe, bem como a gestão de riscos ou o governo corporativo.

Entre outras formas de alcançar os objetivos do OIC, a Sociedade Gestora procura:

(i) Efetuar o acompanhamento das entidades em que o OIC investe no que se refere às questões relevantes, incluindo a estratégia, o desempenho financeiro e não financeiro, o risco, a estrutura de capital, o impacto social e ambiental e o governo das sociedades;
(ii) Dialogar com entidades em que o OIC investe;
(iii) Exercer os direitos de voto e outros direitos associados às ações detidas pelo OIC;
(iv) Cooperar com outros investidores;
(v) Comunicar com as partes interessadas das entidades em que o OIC investe

Neste sentido, a Sociedade Gestora promove o diálogo ativo com as entidades e os gestores de ativos, quer diretamente, quer participando em ações coletivas destinadas a adotar as medidas necessárias à modificação de práticas ou atividades polémicas, podendo eventualmente desinvestir em caso de incompatibilidade das atividades exercidas pela entidade com os objetivos do OIC.

Para mais informações, a BPI Gestão de Ativos dispõe de uma Política de Envolvimento, que disponibiliza na sua página na internet.

d) Consideração de impactos negativos para a sustentabilidade nos processos de seleção de investimentos

O processo de identificação dos principais impactos negativos está diretamente relacionado com os processos de tomada de decisões de investimento.

Primeiramente, os fatores de sustentabilidade relevantes são identificados por geografia, indústria, setor ou empresa. Para tal, a BPI Gestão de Ativos utiliza diferentes análises de materialidade desenvolvidas por organizações de referência, e conta com o apoio de fornecedores especializados em análises ESG, bem como de fontes públicas de informação.

Os indicadores materiais que integrarão o processo de construção das diferentes carteiras serão identificados através da seleção e alocação dos diferentes ativos de acordo com os procedimentos implementados pela Sociedade Gestora.

Uma vez constituída a carteira, a BPI Gestão de Ativos efetuará análises e o acompanhamento dos impactos negativos para a sustentabilidade proveniente dos investimentos realizados nas diversas carteiras, publicando os indicadores dos principais impactos negativos considerados pela Sociedade Gestora ("PINS"), de acordo com o formato e conteúdo exigidos pela regulação em vigor a cada momento, e aplicando os procedimentos de diligência devida descritos anteriormente.

A BPI Gestão de Ativos monitorizará os impactos negativos reais e potenciais identificados, tomando as medidas necessárias que poderão ser priorizadas quando não for possível abordar de imediato todos os impactos. Tais medidas poderão resultar numa decisão de não investir, desinvestir, reduzir a exposição ou colocar a mesma sob observação.

e) Objetivos de Investimento Sustentável

O OIC não tem objetivos de investimento sustentável na aceção do Artigo 9.º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

Com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do OIC ou a uma adequada gestão do seu património, o OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

2.1. Derivados

a) Objetivo de cobertura de risco financeiro

i) Como risco financeiro entende-se:

- Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações ou obrigações;
- Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- Risco de crédito que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;
- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o OIC poderá realizar as seguintes operações com os instrumentos mencionados:

- Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
- Forwards cambiais;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".

b) Para prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:

i) Futuros e opções sobre ações, índices de ações ou taxas de câmbio;
ii) Warrants sobre ações;
iii) Forwards Cambiais.

Para além dos instrumentos acima referidos, o OIC poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da **Sociedade Gestora**.

c) Limites

Para efeitos da exposição global a derivados, o OIC adota a abordagem baseada no VaR relativo por ser a abordagem mais consistente em termos de limitar a perda máxima esperada.

Dada a especificidade do investimento do OIC, o VaR relativo ao índice S&P Pan África Index/ECB Euro Exchange USD (Steipadt Index e Eucfusd Index) é considerado aquele que melhor se adequa à política de investimento do OIC na medida em que a composição do índice reflete a possível volatilidade dos investimentos da carteira sem derivados.
O índice referido é composto pelo S&P Emerging Market Indices, que são calculados diariamente usando informação local de mercados emergentes. Um país emergente apresenta um rendimento baixo ou médio e uma capitalização bolsista reduzida face ao respetivo PIB.

Nos termos legais o VaR não pode exceder a todo o momento 200% do valor sujeito a risco da carteira de referência.

O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos dos Regulamentos emitidos pela CMVM – é de 35% do valor líquido global do OIC.

d) Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do Fundo com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos seguintes mercados:

i) Mercados regulamentados de Derivados de Estados do Continente Africano: South African Futures Exchange;
ii) Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia e do Reino Unido;
iii) Chicago Board of Trade (CBOT), Chicago Board Option´s Exchange, CETIP;
iv) Em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do nº 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA, aplicável por remissão do artigo 176º, nº 2, deste Regime ;
v) Fora de mercado regulamentado desde que:

1) Tenham por objeto ativos subjacentes nos quais o BPI África pode investir;
2) As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
3) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do BPI África.

2.2. Reportes e empréstimos

O Fundo não realizará operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) (nos termos definidos pelo Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização e que altera o Regulamento (UE) n. o 648/2012), ou seja, não realizará as seguintes operações:

a) De recompra;
b) De concessão ou de contração de empréstimos de valores mobiliários;
c) De compra/revenda ou de venda/recompra;
d) De empréstimo com imposição de margem;

O Fundo não celebrará swaps de retorno total, um contrato de derivados na aceção do artigo 2.º, ponto 7, do Regulamento (UE) nº 648/2012, em que uma contraparte paga um montante equivalente ao desempenho económico total, incluindo rendimentos de juros e remunerações, ganhos e perdas decorrentes de movimentos de preços e perdas de crédito, de uma obrigação de referência à outra contraparte.

3. Valorização dos ativos
3.1. Momento de referência da valorização

a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis (para efeito das regras estabelecidas no presente prospeto, além dos fins-de-semana e dos feriados em Portugal, também os feriados do calendário aplicável

às transferências SEPA ou TARGET2, entre instituições bancárias, não serão considerados dias úteis) e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

b) O valor líquido global do OIC é apurado de acordo com as seguintes regras:

i) Os ativos da carteira do OIC são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2. subsequente, sendo o momento de referência dessa valorização a hora de fecho do mercado em que negoceiam para a generalidade dos instrumentos financeiros (valores mobiliários, mercado monetário, ETFs e derivados).

No que respeita à valorização de títulos de dívida o momento de referência serão as 16h15 ou as 20h30 para emissões admitidas à negociação nos Estados Unidos da América.

ii) A composição da carteira do OIC a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia para os respetivos ativos, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior.

iii) A valorização diária do Fundo é efetuada relativamente ao dia útil anterior (assim, tratando-se de uma semana em que todos os dias são úteis, na Sexta-Feira será calculado e divulgado o valor da unidade de participação de Quinta-Feira).

iv) Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira.

v) O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao OIC: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

a) Valores mobiliários

i) A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela **Sociedade Gestora**.

ii) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os critérios de valorização:

A valorização de ações não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, que sejam considerados adequados pela **Sociedade Gestora** para as características do ativo a valorizar. Excetua-se o caso de ações em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de Referência das ações da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

No caso de valores representativos de dívida e quando a **Sociedade Gestora** considere que, designadamente por falta de representatividade das transações realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflita o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da **Sociedade Gestora** melhor reflita o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

1) Em sistemas internacionais de informação de cotações como o Finantial Times Interactive Data, o ISMA – International Securities Market Association, a Bloomberg, a Reuters ou outros que sejam considerados credíveis pela **Sociedade Gestora**;

2) Junto de market makers da escolha da **Sociedade Gestora**, onde será utilizado:

   (i) O valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro;

   (ii) O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i).

   Para os efeitos estabelecidos nos anteriores 1) e 2) apenas são elegíveis:

   a) As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão;

   b) As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

3) Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflita o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação directa com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.

b) Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

i) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;

ii) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;

iii) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

c) Instrumentos derivados

i) Na valorização de instrumentos derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados, utilizar-se-á o último preço divulgado pelos respetivos Mercados no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC;

ii) Não existindo cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela **Sociedade Gestora** utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:

1) Os valores disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC das ofertas de compra e venda difundidas por um market-maker da escolha da **Sociedade Gestora**;

2) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da **Sociedade Gestora** sejam consideradas mais adequadas às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor atual das posições em carteira através da atualização dos cash-flows a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efetuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

4. Exercício dos direitos de voto

A BPI Gestão de Ativos exerce diligentemente os direitos de presença e voto, em exclusivo benefício e interesse dos participantes, tendo em conta a natureza de cada uma das deliberações societárias submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com base na informação publicamente disponível ou que tenha sido posta à disposição dos acionistas por ocasião da realização da Assembleia Geral.

O exercício dos direitos de voto terá de respeitar e ser efetuado em cumprimento dos objetivos e da política de investimento dos OICs.

A Política de Envolvimento da BPI Gestão de Ativos, que regula o exercício dos direitos de voto, está em linha com a sua visão de investimento socialmente responsável, estando particularmente atenta às questões de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, bem como de governance, pois são essenciais na avaliação de uma empresa.

Em linha com a sua adesão aos Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável (UNPRI), exercerá o direito de voto com base na avaliação do desempenho de médio e longo prazo da empresa em que investe, tendo em consideração as questões ambientais (ex.: poluição, uso sustentável de recursos, mudança climática e proteção da biodiversidade), social (por exemplo: igualdade de género) e governance (por exemplo: políticas de remuneração).

Da mesma forma, como entidade pertencente ao Grupo CaixaBank que colabora para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotará decisões sobre o direcionamento da votação, tendo em vista aspetos relacionados com os ODS.

A BPI Gestão de Ativos considera que uma informação financeira justa, completa e transparente é essencial para o exercício do direito de voto. A qualidade insuficiente da informação pode levar à abstenção ou voto contra.

A Gestora votará a favor da distribuição de resultados, sempre que tal distribuição for compatível quando a situação financeira da empresa, numa perspetiva de longo prazo.

No que respeita à composição dos Conselhos de Administração, a BPI GA favorece a existência de uma maioria de administradores independentes, bem como a exigência de competências, experiência e dedicação dos seus membros. Quanto à eleição dos auditores, caberá a quem tenha demonstrado suficiente eficiência no cumprimento de suas obrigações.

A BPI Gestão de Ativos considera necessária a transparência na política de remuneração e a sua implementação. Conforme referido na sua política de remunerações, "baseia-se na aplicação de princípios consistentes com os dados fornecidos por referências de mercado, obtidos como resultado dos vários relatórios de remuneração que são periodicamente encomendados a consultores externos especializados, o que permite posicionar o modelo de remuneração no nível individual e na posição de mercado". Por este motivo, exige, através do exercício do direito de voto, que haja uma proporção adequada entre as componentes fixa e variável, com uma ligação entre a remuneração e os objetivos de desempenho.

Em relação à estrutura de capital, considera que todos os contratos que proporcionem maior liquidez ao título ou aumentem seu volume de negociação serão favoráveis.

Para a tomada de decisões sobre o exercício do direito de voto, a BPI GA contrata serviços de consultores em matéria de votação ("proxy advisor"), que consistem em investigar, aconselhar e recomendar o voto nas assembleias gerais das sociedades cotadas. Embora o proxy advisor forneça recomendações de voto e aconselhe a BPI GA, a Sociedade Gestora será responsável pelo exercício do direito de voto perante os participantes.

Para mais informações, a BPI Gestão de Ativos dispõe de uma Política de Envolvimento que regula o exercício dos direitos de voto, que disponibiliza na sua página na internet.

5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo OIC e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um OIC, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

Tabela de custos imputáveis ao OIC e aos participantes

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	Não existe
Comissão de Resgate	1% até 90 dias decorridos sobre a data da subscrição
Imputáveis directamente ao OICVM	
Comissão de Gestão (anual)	2,50%
Comissão de Depósito (anual)	0,50%
Taxa de Supervisão	0,012‰
Custos de research	Os custos de realização de estudos de investimento
Outros Custos	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

CUSTOS	VALOR	% VLGF
Comissão de Gestão Fixa	65.247	2,599%
Comissão de Deposito	13.049	0,520%
Taxa de Supervisão	1.200	0,048%
Custos de Auditoria	79	0,003%
Custos Research	410	0,016%
Outros custos correntes	2.491	0,099%
Total	**82.477**	
Taxa de Encargos correntes		**3,285%**

5.1. Comissão de gestão

a) Valor da comissão:

A comissão de gestão é de 2,5% ao ano e reverte a favor das seguintes entidades:

Relativamente às unidades de participação colocadas pelo **Banco BPI**: 70% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do **Banco BPI** reverte a favor do **Banco BPI**. O remanescente: reverte a favor da **Sociedade Gestora**.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor global do OIC, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão é cobrada mensalmente.

5.2. Comissão de depósito

a) Valor da comissão:

A comissão de depositário é de 0,50% anual e reverte a favor do **Cecabank**.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor global do OIC, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão de depositário é cobrada mensalmente.

5.3. Custos de realização de estudos de investimento (research)

Constituem encargos do OIC os custos de realização de estudos de investimento (research).

Para este efeito apenas serão encargos do OIC os custos que correspondam a serviços efetivamente prestados ao OIC.

A BPI Gestão de Ativos estabeleceu internamente um sistema de verificação das necessidades dos fundos por si geridos de contratação de serviços para a realização de estudos de investimento. Estes estudos poderão ser afetos a diferentes fundos estando igualmente estabelecidos mecanismos internos próprios para a alocação dos respetivos custos a cada fundo. Esta alocação terá em consideração o interesse do fundo no estudo e no volume patrimonial dos fundos e de outras entidades beneficiárias desse mesmo estudo, de modo a que nunca resulte qualquer prejuízo para o Fundo em benefício de uma outra qualquer entidade.

Estes custos encontram-se refletidos na taxa de encargos correntes.

Os participantes poderão obter informações adicionais respeitantes ao orçamento para custos com a realização de estudos de investimento junto da BPI Gestão de Ativos.

O relatório e contas anual inclui informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento.

5.4. Outros encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o OIC suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

a) Os encargos fiscais que, a cada momento, lhe sejam legalmente imputáveis.

b) As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem bem como comissões de corretagem e de liquidação das operações.

c) A taxa de supervisão de 0,012‰, paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito, correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100 euros e 12.500 euros respetivamente.

d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

Incluem-se nestes custos, o encargo com prestadores de serviço (designadamente sociedades de auditoria) na preparação do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, nos termos do Código do IRC.

e) Encargos com prestadores de serviço referentes a processos de recuperação de créditos designadamente advogados em particular em jurisdições estrangeiras e empresas especializadas em "Class Actions".

f) Encargos com prestadores de serviço em matérias ambientais, sociais, de governance e de sustentabilidade, designadamente para efeito de análise e produção de relatórios relativos aos investimentos e à carteira do OIC;

g) Outras despesas e encargos legalmente exigidos desde que devidamente documentados, como por exemplo os custos de emissão e renovação dos códigos LEI e os custos do EMIR.

Chama-se a atenção dos Investidores que poderão ainda ser cobradas ao OIC outras despesas e encargos que possam vir a ocorrer, desde que devidamente documentadas e que decorram de obrigações legais.

O OIC não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da **Sociedade Gestora** ou de subdepositários.

6. Política de rendimentos
O BPI África é um OIC de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, RESGATE E REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação
1.1. Definição

O património do OIC é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação
As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação
2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC foi de 5 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições serão efetuadas com pré-aviso de 2 dias úteis pelo valor da unidade de participação calculado e divulgado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada (assim, tratando-se de uma semana em que todos os dias são úteis, uma ordem de subscrição transmitida na Segunda-Feira será considerada como dada na Quarta-Feira, sendo o valor da unidade de participação de Quarta-Feira calculado e divulgado na Quinta-Feira). Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os resgates serão efetuados com pré-aviso de 2 dias úteis pelo valor da unidade de participação calculado e divulgado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada. Assim, a ordem de resgate será transmitida com

desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

O valor de resgate obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de resgate se aplicável.

3. Condições de subscrição e de resgate
3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efetuados no segundo dia útil seguinte àquele em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa desse mesmo dia, exceto os pedidos feitos via mecanismo de autorizações remotas, disponíveis no BPI Net e BPI APP que serão considerados efetuados no terceiro dia útil seguinte àquele em que são apresentados no respetivo canal de comercialização e exceto os pedidos apresentados junto do Banco BEST, do Banco de Investimento Global, S.A. (apenas para pedidos de resgate) e dos pedidos apresentados junto do Banco Invest, S.A. que deverão ser feitos até às 12h00 e dos pedidos apresentados junto do ActivoBank (apenas para pedidos de resgate) que deverão ser feitos até às 11h00, hora portuguesa desse mesmo dia. Os pedidos apresentados após as 15h00 ou após as 12h00 no caso do Banco BEST, do Banco de Investimento Global S.A. e do Banco Invest, S.A. e após as 11h00 no caso do ActivoBank, ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no terceiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de subscrição
4.1. Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	250 euros
	Aplicações seguintes:	25 euros

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

O valor da subscrição será debitado em conta junto de uma das entidades colocadoras, no terceiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição. As importâncias pagas nessa data são imputadas ao OIC nesse mesmo momento e as respetivas unidades de participação são igualmente emitidas nessa data.

5. Condições de resgate
5.1. Comissões de resgate

a) Poderá ser cobrada uma comissão de resgate de 1% até 90 dias decorridos sobre a data da subscrição. A comissão de resgate será cobrada em função da salvaguarda do interesse dos demais participantes no OIC.

b) Para efeito de apuramento do valor da comissão de resgate os cálculos utilizados seguirão o método contabilístico "FIFO" (first in, first out), ou seja, incidindo o resgate sobre parte das unidades de participação detidas por um participante, considerar-se-ão resgatadas aquelas que tiverem sido subscritas há mais tempo.

c) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:

   i) Aos participantes que adquiram essa qualidade após a autorização concedida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

ii) Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à autorização concedida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efectuada três dias úteis após a data em que a ordem é considerada dada através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação desse dia e que é calculado e divulgado no dia útil seguinte (assim, tratando-se de uma semana em que todos os dias são úteis, uma ordem de resgate que seja considerada transmitida na Segunda-Feira será considerada como dada na Quarta-Feira sendo o pagamento do resgate creditado na Segunda-Feira da semana seguinte).

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.

b) Para além das situações referidas na alínea anterior, **Sociedade Gestora**, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.

c) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a **Sociedade Gestora** poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adoptem práticas que possam ser consideradas pela **Sociedade Gestora** de "Market Timing", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

a) Os participantes têm direito nomeadamente a:

i) Receber o documento de informação fundamental (DIF), antes da subscrição do OIC, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
ii) Obter o prospeto completo, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
iii) Consultar os documentos de prestação de contas do OIC, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
iv) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC;
v) Receber a sua quota parte do OIC em caso de liquidação do mesmo;
vi) A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:

1) Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante, seja superior a 5 euros, e que
2) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

b) A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC

a) Se os interesses dos participantes o exigirem, a **Sociedade Gestora** poderá decidir a liquidação e partilha do OIC. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.2. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.

b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do OIC.

c) Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do OIC.

CAPÍTULO VI
SISTEMA DE REGISTO DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO OIC

O **Cecabank**, entidade depositária dos valores mobiliários do OIC, centralizará o registo das unidades participação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18º do RGA.

As normas do sistema, incluindo os procedimentos aplicáveis ao adequado funcionamento do sistema de registo e as regras aplicáveis na relação com as entidades registadoras, encontram-se definidas no Regulamento do Sistema Centralizado de Registo de Unidades de Participação em Fundos de Investimento disponível em https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeactivos/informacao-cliente.
Os intermediários financeiros registadores junto dos quais podem ser abertas contas individualizadas são os seguintes:

Banco BPI, S.A.
BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.
Banco Invest, S.A.

PARTE II
INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DAS SECÇÕES 1 e 2, DO ANEXO IV, PREVISTO NO Nº 4 DO ARTIGO 85.º DO RGA

CAPÍTULO I
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade gestora

a) Órgãos sociais:
Conselho de Administração:

Administradores:	Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira;
	Miguel Luis Sousa de Almeida Ferreira
	Juan Pedro Bernal Aranda;
	João Pedro Tenreiro Lucas de Oliveira e Costa;
	Ana Martín de Santa Olalla;
	Mónica Valladares Martínez;
	António Miguel Pina Alves Luna Vaz;
	Carla Sofia Coelho Ribeiro Miranda.

Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal:

Presidente:	José Manuel Rodrigues de Jesus Toscano

Vogais:	Maria Isabel Soares Alvarenga de Andrade Correia Lacerda Luis Manuel Roque de Pinho Patrício
Suplente:	Francisco Manuel André de Oliveira
Revisor Oficial de Contas:	PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda representada por Cláudia Sofia Parente Gonçalves de PalmaPaulo Alexandre Sá Fernandes ou por Isabel Maria Martins Medeiros Rodrigues
Mesa da Assembleia Geral:	
Presidente:	João António Braga da Silva Pratas;
Secretário:	María José García Bragado.

b) A **BPI Gestão de Ativos** está enquadrada no Grupo CaixaBank sendo detida a 100% pelo CaixaBank Asset Management SGIIC, S.A.U. entidade que por sua vez é detida a 100% pelo CaixaBank, S.A.

c) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC:

BPI Direto: (707 020 500)

2. Consultores de Investimento

A **Sociedade Gestora** não recorre a consultores externos para a gestão deste OIC.

3. Auditor do OIC

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Mazars & Associados, SROC, S.A., representada por Fernando Jorge Marques Vieira com sede na Rua Tomás da Fonseca - Torres de Lisboa, Torre G, 5.º Andar, 1600-209 Lisboa.

4. Autoridade de Supervisão do OIC

A entidade de supervisão do OIC é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

a) O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o OIC é comercializado bem como no site www.bancobpi.pt.

b) O valor da unidade de participação é publicado diariamente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

2. Consulta da carteira do OIC

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do OIC

a) O prospeto completo, o DIF e o relatório e contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da **BPI Gestão de Ativos**, do Banco Depositário e das Entidades Colocadoras. O prospeto completo pode, também, ser consultado no site www.bancobpi.pt.

b) A **BPI Gestão de Ativos** publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efectuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas do OIC

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO III
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC
Rendibilidade e risco históricos

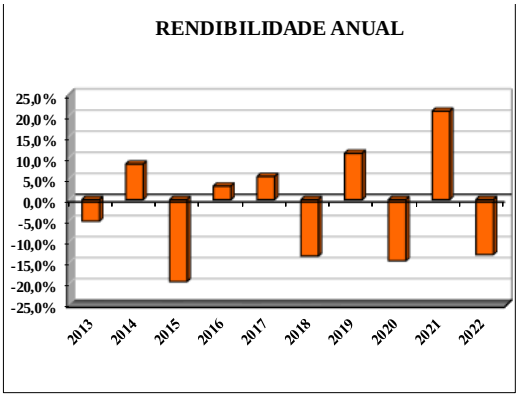

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Classe Risco	5	5	6	6	5	5	4	6	4	5

Advertências:

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

Relativamente às rendibilidades importa ainda salientar o seguinte: O regime fiscal dos fundos de investimento foi alterado a partir de 1 de julho de 2015. Neste quadro as unidades de participação detidas até 30.06.2015 são líquidas de imposto mas após esta data passaram a ser brutas.

Indicador sintético de risco

Baixo risco — Elevado risco

Remuneração potencialmente mais baixa				Remuneração potencialmente mais elevada		
1	2	3	4	**5**	6	7

Explicação descritiva do indicador e das suas principais limitações:

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OIC
- A categoria de risco indicada não é inalterável e pode mudar com o tempo
- A categoria mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco
- O Fundo encontra-se nesta categoria específica porque tem tido um nível de volatilidade relativamente elevado decorrente de investir em ações de sociedades que desenvolvem a sua atividade em mercados emergentes.

CAPÍTULO IV
PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O OIC destina-se a investidores com tolerância ao risco que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio/longo prazo e, como tal, que estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de 5 anos.

CAPÍTULO V
REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da **BPI Gestão de Ativos** sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A **BPI Gestão de Ativos** alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo OIC

IRC

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2023), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de qualquer período de tributação posterior. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65% do respetivo lucro tributável.

Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

A) Pessoas singulares

a) Residentes

i) Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%[1], podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%[2], sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação. De 2023 em diante estes rendimentos encontram-se, contudo, sujeitos a englobamento obrigatório e a

[1] Exceto residentes na Região Autónoma dos Açores, em que a taxa é de 19,60%.
[2] Exceto residentes na Região Autónoma dos Açores, em que a taxa é de 19,60%.

tributação às taxas gerais e progressivas de IRS, quando resultem de unidades de participação detidas por um período inferior a 365 dias e o sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo este saldo, igual ou superior ao valor do último escalão do IRS (rendimento coletável anual superior a 78.834 €, em 2023).

ii) Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%[3], tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRS e de IRC, dependendo do regime de tributação aplicável em concreto (regime simplificado ou regime da contabilidade organizada).

b) Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação estão isentos de IRS.

Quando os titulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável:

(i) os rendimentos distribuídos pelo OIC são sujeitos a retenção na fonte liberatória à taxa de 35%;
(ii) os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação são sujeitos a retenção na fonte liberatória à taxa de 35%;
(iii) os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação são tributados autonomamente à taxa de 28%.

B) Pessoas coletivas

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%[4], tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa das unidades de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e essa isenção não abranja rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b) Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC, os rendimentos obtidos com o resgate e os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa das unidades de participação são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma, no caso de rendimentos auferidos com o regaste das unidades de participação. No mesmo caso, os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa das unidades de participação encontram-se sujeitos a tributação à taxa autónoma de 25%.

No caso de titulares pessoas coletivas detidos, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território português (exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da

[3] Exceto residentes na Região Autónoma dos Açores, em que a taxa é de 19,60%.
[4] Exceto residentes na Região Autónoma dos Açores, em que a taxa é de 17,50%.

União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações), os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeito a retenção na fonte liberatória à taxa de 25% e os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa das unidades de participação encontram-se sujeitos a tributação à taxa autónoma de 25%.

3. Tributação em sede de imposto de selo

Estão sujeitas a imposto de selo à taxa de 4%:

As comissões de gestão e de depósito suportadas pelo OIC;
As comissões de resgate suportadas pelos Participantes.

ANEXO

OIC geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de dezembro de 2022

Denominação do Fundo	Política de Investimento	Tipo	VGLF em Euros	N.º Participantes
BPI África	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	2.241.189,08	1.225
BPI Agressivo	Fundo de Investimento Aberto Flexivel	Aberto	23.134.163,69	1.151
BPI América - Classe D	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	21.883.230,14	2.395
BPI América - Classe E	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	10.198.732,92	1.182
BPI Ásia Pacifico	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	4.773.525,00	1.080
BPI Brasil	Fundo de Investimento Aberto Flexivel	Aberto	14.389.011,61	3.610
BPI Dinâmico	Fundo de Investimento Aberto Flexivel	Aberto	144.296.881,40	6.301
BPI Euro Grandes Capitalizações	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	6.862.957,93	1.945
BPI Euro Taxa Fixa	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	11.896.014,80	2.173
BPI Europa	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	28.231.941,52	5.598
BPI Global	Fundo de Investimento Aberto Flexivel	Aberto	34.384.119,81	7.087
BPI Iberia	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	3.232.368,07	874
BPI Defensivo	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	387.869.743,01	35.937
BPI Moderado	Fundo de Investimento Aberto Flexivel	Aberto	483.204.047,75	21.729
BPI Obrigações Alto Rendimento Alto Risco	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	8.241.936,71	2.041
BPI Obrigações Mundiais	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	106.504.447,90	5.481
BPI Portugal	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	36.045.944,82	3.855
BPI Ações Mundiais	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	48.955.908,76	5.527
BPI Reforma Gloabl Equities PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	3.653.098,38	373
BPI Reforma Valorização PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	150.799.392,68	20.396
BPI Reforma Investimento PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	762.311.350,87	78.107
BPI Reforma Obrigações PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	426.359.415,45	48.488
BPI Selecção	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	8.565.320,01	1.911
BPI Universal	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	8.438.962,79	1.320
BPI Impacto Clima - Ações - Classe R	Fundo de Investimento Aberto de Ações	Aberto	3.463.350,84	226
BPI Impacto Clima - Ações - Classe M	Fundo de Investimento Aberto de Ações	Aberto	10.309.588,78	5
BPI Impacto Clima - Obrigações - Classe R	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	1.673.666,01	78
BPI Impacto Clima - Obrigações - Classe M	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	10.430.742,62	3
BPI Impacto Clima - Moderado	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	35.931.284,17	1.508
BPI Impacto Clima - Dinâmico	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	12.951.078,45	674
BPI Impacto Clima - Agressivo	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	1.649.649,93	148
BPI Obrigações 2025	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	93.607.337,21	4.374
Imofomento-Fundo de Investimento Imobiliário Aberto	Fundo de Investimento Imobiliário	Aberto	600.719.880,58	28.809
Josiba Florestal-Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fechado	30.266.403,97	36
		Total	**3.537.476.687,66**	**295.647**